

GABINETE DO PREFEITO

ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do Polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação é a responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, federal, estaduais, municipais, ou não governamental observada à legislação pertinente em vigor.

Art. 4º. O Polo UAB Ipueiras-CE manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de graduação e de pós-graduação, com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no art. 80 da citada Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. Por esta referida Lei, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

Art. 5º. São objetivos do Polo UAB de Ipueiras-CE:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Polo UAB Ipueiras-CE cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, por instituições públicas de ensino superior - IFES.

Art. 7º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município, bem como àquelas relativas a laboratório e biblioteca, conforme exigência do MEC, em especial:

I - construção, locação ou adaptação de espaços destinados ao Polo UAB Ipueiras-CE;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – aquisição de materiais para expediente e didático;

IV – outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto, devidamente justificadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) de julho de dois mil e dezoito (2018).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

| EXERCÍCIO | VR. (R\$) | PERÍODO |
|-----------|-----------|--------------------|
| 2018 | 30.000,00 | JUNHO A DEZEMBRO |
| 2019 | 12.000,00 | JANEIRO A DEZEMBRO |
| 2020 | 15.000,00 | JANEIRO A DEZEMBRO |

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) de julho de dois mil e dezoito (2018).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) de julho de dois mil e dezoito (2018).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal